



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1072, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA RECOMEÇAR
MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Recomeçar Mulher no Município de Campo Alegre.

Art. 2º O programa Recomeçar Mulher consiste nas concessões de cursos de capacitação profissional e auxílio financeiro temporário as mulheres vítimas de violência doméstica que esteja sobre a proteção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito deste Município.

§1º. Os cursos de capacitação profissional serão ofertados diretamente pelo poder público municipal ou através de parcerias com instituições públicas ou privadas.

§2º. O auxílio financeiro será concedido pelo período de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado até a finalização do curso de capacitação profissional que a beneficiada esteja cursando.

Art. 3º O programa Recomeçar Mulher possui os seguintes objetivos:

- I** – conferir maior segurança à mulher vítima de violência doméstica;
- II** – fornecer condições para garantir autonomia e proteção à mulher em situação de violência doméstica e aos seus dependentes;
- III** – dar maior efetividade às medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- IV** – reduzir o impacto decorrente da mudança de rotina e de domicílio em lares afetados por relações familiares marcadas pela violência de gênero.

Art. 4º O valor do auxílio financeiro mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada beneficiária.

§1º. O Poder Executivo poderá reajustar anualmente o valor do auxílio financeiro mensal através de Decreto, respeitando os limites orçamentários.

§2º. O benefício de que trata o *caput* não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais do Município de Campo Alegre.

Art. 5º A concessão do benefício advindo desta Lei também fica condicionada aos seguintes critérios cumulativos:

- I** – Ser residente no Município de Campo Alegre;
- II** – Ser acompanhada pela Patrulha Feminina Dra. Deolinda de Araújo;
- III** – Se encontrar em condição de vulnerabilidade e dependência financeira do agressor;
- IV** – Participar de curso profissionalizante ofertado pelo município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A concessão do benefício advindo desta Lei será imediatamente cancelada nos seguintes casos:

I – Se a beneficiada deixar de residir no Município de Campo Alegre;

II – Ocorrer o encerramento do prazo da medida protetiva;

III – Na recusa injustificada de participar de curso profissionalizante ofertado através do Município;

IV – Continuar ou restabelecer qualquer relação conjugal com o agressor.

Art. 7º A Coordenação do Programa Recomeçar Mulher será acompanhada pela Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família, ou outra que venha a substituir, que terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e ajudar no que for possível às mulheres vítimas de violência doméstica que esteja sobre a proteção das medidas protetivas;

II – Organizar e providenciar a realização de cursos de capacitação profissional destinados as beneficiárias desta Lei.

III – Atestar a condição de vulnerabilidade e dependência financeira prevista no inciso III do artigo 5º desta Lei.

IV – Elaborar cadastro único que centralizará as informações sociais das beneficiárias, com base em dados disponíveis e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas juntos a outros órgãos públicos.

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família contará com a colaboração técnica de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal para a implantação e execução desta Lei.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com qualquer órgão público, federal, estadual ou municipal, bem como instituições federais, estaduais e municipais, ou com a iniciativa privada, com a finalidade de instituir políticas públicas no combate a violência doméstica e outras medidas para a execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 12000 - SECRETARIA DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Unidade Orçamentária: 12001 - SECRETARIA DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Função: 14 - Direitos da Cidadania

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0008 - Campo Alegre para todos

Ação: 1086 - Programa Recomeçar Mulher

Elemento: 3390.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recurso: Por anulação, através de decreto suplementar, em igual valor solicitado, discriminado abaixo:

Unidade Orçamentária: 12001 - SECRETARIA DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO. D 04.122.0004.2274 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher, Juventude e Idoso.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 001017000 - Recursos Próprio destinado a outros gastos

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 04 de maio de 2022.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento